



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

Lei nº 2.737/2012

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2013/2016 e dá outras providências”.

OCTAVIO DE FREITAS TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º – Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 2.345,30 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

§ 1º – O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 3.517,95 (três mil e quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

§2º – No caso de licenciamento por doença torna-se obrigatório a complementação de auxílio previdenciário percebido pelo Vereador; em caso de licenciamento por doença em prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§3º – A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º – Os subsídios dos Vereadores serão reajustados, por meio de Lei, na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até sua concessão.

Art. 4º – Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao do subsídio mensal.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

Art. 5º – Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6º – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que foram fixadas na forma da lei.

Art. 7º – Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelo incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2012.

OCTAVIO DE FREITAS TORRES
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se